

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 14 de agosto de 2023.

Ofício nº 63/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a **"CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE VARGINHA"**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei consolidar a criação de política pública afirmativa de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, visando o desenvolvimento de estratégias para prevenção e erradicação de ações discriminatórias contra esse grupo específico, dando adequado tratamento à complexidade de situações que envolvem a violência de gênero.

O CIAM terá como objetivos a orientação sobre serviços especializados disponíveis para apoio e assistência das mulheres vítimas de violência doméstica, o oferecimento de infraestrutura para a articulação dos diversos órgãos governamentais e não-governamentais, a coleta e organização de dados que auxiliem o aperfeiçoamento de políticas públicas afetas à matéria e, ainda, o desempenho de atividades correlatas, em conformidade com parcerias a serem firmadas pelo Ente Público.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento do Município, deduzidas de dotações destinadas aos órgãos envolvidos na efetivação das ações.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of Criação do centro integrado de atendimento às mulheres

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Dessa forma, convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,


Vêrdir Lucio Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica criado no Município de Varginha o Centro Integrado de Atendimento às Mulheres (CIAM/Varginha), vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM, terá as seguintes diretrizes:

I - Integralidade de atendimento, com foco no atendimento humanizado às mulheres;

II - Garantia do cumprimento de tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

III - Reconhecimento das violências de gênero, raça e etnia como violências estruturais e históricas que expressam a opressão das mulheres e que precisam ser tratadas como questões de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

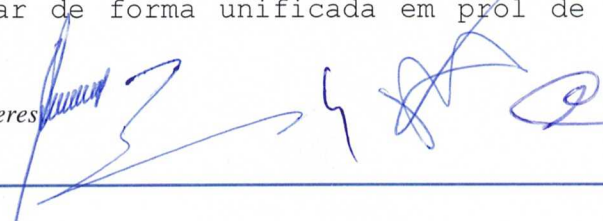
IV - Atendimento integral às mulheres, a partir de uma percepção ampliada de seu contexto de vida, assim como de sua singularidade e de suas condições como sujeitos capazes e responsáveis por suas escolhas;

V - Respeito às diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais;

VI - Desenvolvimento de estratégias de integração e complementaridade entre serviços de atendimento às mulheres em situação de violência que compõem o CIAM;

VII - Construção de um pensamento coletivo, que avance na intersectorialidade e na superação de ações setoriais isoladas, passando a atuar de forma unificada em prol de um projeto comum;

Proj Criação do centro integrado de atendimento às mulheres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

VIII - Cuidado com os profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo espaços de escuta e de formação permanente aos servidores do serviço.

Art. 3º O Centro Integrado de Atendimento às Mulheres - CIAM, visará:

I - O acolhimento das mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços especializados disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - O oferecimento de infraestrutura necessária para articular a atuação e facilitar a interlocução, a colaboração e a interação dos diversos órgãos governamentais e entidades não-governamentais voltados à proteção de mulheres em situação de violência sistêmica;

III - O atendimento e o encaminhamento individualizado às mulheres, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

IV - A coleta e organização de dados referentes aos atendimentos prestados visando o aprimoramento de políticas públicas que permeiem a complexa rede de violação de direitos nos casos envolvendo violência doméstica e familiar;

V - O desempenho de atividades correlatas, em conformidade com parcerias firmadas pelo Ente Público, à luz das obrigações identificadas e nelas estabelecidas.

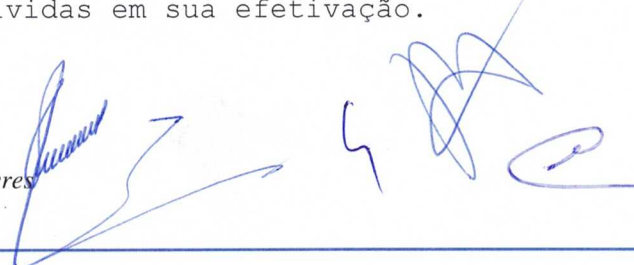
Art. 4º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com órgãos e entidades governamentais e com entidades não-governamentais, que tenham como finalidade institucional a promoção de ações referentes à igualdade de gênero e combate à situações de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os órgãos participantes do CIAM ficarão responsáveis por fornecer pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 5º Fica denominado de Centro Integrado de Atendimento às Mulheres **TAYNÁ FABRI LEÃO**, unidade de política pública assistencial, na forma definida no art. 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão consignadas no orçamento do Município, deduzidas de dotações destinadas aos órgãos envolvidos na efetivação das ações ora definidas, sem prejuízo do rateio dos custos com as demais entidades envolvidas em sua efetivação.

Proj Criação do centro integrado de atendimento às mulheres



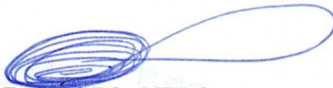
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos normativos pertinentes à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de agosto de 2023.



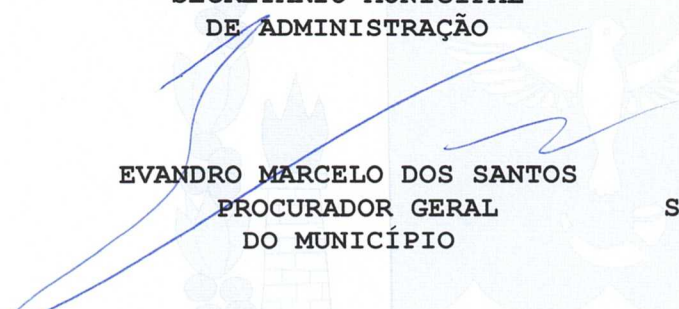
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL